



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dois de setembro de dois mil e vinte a oito de setembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 6-63.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): HITOR JÚNIO SECCO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 49-17.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): MARIZA GOMES SIMAO, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 70-95.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, Advogado: Marcus Vilmon Teixeira dos Santos, Advogado: Fábio Ronan Miranda Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 203-07.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIONILDO JULIO PETRY, Advogado: Davi Grunevald, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 229-97.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO DO NASCIMENTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 261-71.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 284-13.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENISON GOMES DE MELO LIMA, Advogado: Alexander Pereira Ramalho, Agravado(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 285-37.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LAERTE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, , Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 336-36.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURISTON SAVIO DE MAGALHAES MARTINS, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 401-56.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MAURICIO QUADROS BARROS, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): GUANAVI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): TRANSMORENO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Celso Meneguelo Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 467-28.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: Mariana Nandes Ervilha, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): BEATRIZ ALBA LEE, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 487-31.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TALITTA PANEBIANCHI GOMES, Advogado: Eliana Guitti, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 527-63.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCLIM COSTA DE LIMA, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Brahim Bitar de Sousa, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho quanto ao tema relativo à aplicação de multa no caso sob exame.; **Processo: ED-E-ED-RR - 550-33.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALAIR DA SILVA RAPOSO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procuradora: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 592-87.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, Advogado: Ruan Cargel Souza Araujo, Advogado: Hermano Francisco de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Agravado(s): MAXSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: E-RR - 679-81.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 686-65.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Antônio Victor Assed Estefan Gomes, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 744-87.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VILLA OBEROI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Santos Rodrigues, Advogado: Marcelo Augusto Santos Tonello, Advogado: Danilo Diego Ramos de Almeida, Agravado(s): RAQUEL FERNANDA KLABUNDE, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Advogado: Daniela Costa e Silva Vianna, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., , Agravado(s): ANTONIO CARLOS GONÇALVES, , Agravado(s): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES, , Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA JABOUR, , Agravado(s): ESPÓLIO de NAGIB JABOUR, , Agravado(s): CONSÓRCIO RST, , Agravado(s): ROCHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): ROCHA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A., , Agravado(s): ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA., , Agravado(s): FAR EAST LTDA, , Agravado(s): ITR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., , Agravado(s): MK GOLD DO BRASIL LTDA., , Agravado(s): JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): SERCEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Agravado(s): LOCCAT - LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., , Agravado(s): AJJ CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Agravado(s): SINAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): KM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): CONSTRUTORA CASTELA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 766-02.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): IZABEL CRISTINA VIEIRA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 867-81.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCUS VINICIUS DO AMARAL GURGEL, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a proceder à incorporação ao salário do Reclamante de 70,26% do equivalente à sua remuneração e consectários. Devem ser observados após a incorporação os termos dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis e as tabelas salariais vigentes, a contar de 04/7/2013, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: ED-Ag-E-RR - 943-78.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO BARROS COSTA, Advogado: Marx Portella Pinto Fontes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo do julgado, declarar que, diante da conformidade do acórdão embargado com a jurisprudência pacífica do TST, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 333 desta Corte superior.; **Processo: E-RR - 965-22.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS ANTÔNIO FACHIM, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1018-16.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOVANI ALONSIO SCHOENARDIE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1070-55.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RICCELLY LUTHYANNE LOPES VIEIRA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Embargado(a): U.G. - ÚLTIMA GERAÇÃO, EDITORA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1109-70.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Thaíse Carolina Heringer, Agravado(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): EDSON CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1224-80.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CRISTINA LESSA SANTOS E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Ivana Alves de Almeida Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1250-13.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILBERTO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 9% (nove por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1315-68.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORA SOUSA SANTANA, Advogado: Fernando Moreira Polónia, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1456-74.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIEL GUSTAVO DE MEDEIROS, Advogado: Hélio Marcos Sá de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1470-40.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELVIS DE PAIVA COSTA, Advogada: Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1495-92.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL FRAGA NUNES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1501-24.2015.5.09.0022 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): JORGE LUIZ LUCIANO, Advogada: Elisângela Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ED-ARR - 1503-07.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSETE MALUF DIAS DO VALLE, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1521-64.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUBE TOPÁZIO - CASA DE CAMPO DO FARMACÊUTICO, Advogada: Andréa Cecília Sousa Parreiras, Agravado(s): WESLLEY BENTO DA SILVA, Advogado: Germana Barros de Sousa, Advogada: Gabriela Mascarenhas Lasmar, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-RR - 1732-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADISON ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1845-35.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURICIO CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Arthur Pimentel Diogo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2008-69.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): FRANCIS EDUARDO ROCHA, Advogada: Giovana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, observado os termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-ED-RR - 2537-64.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Luiza Almeida Zago, Embargado(a): ANDREZA FERREIRA FRANÇA, Advogada: Evelin de Cássia Mocarzel Petiz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que se negou provimento ao recurso de embargos da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2957-61.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RAFAELA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6511-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANILDO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6669-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOCIMAR DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10264-33.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10299-23.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO MASSENSINI, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MATRANSP - TRANSPORTES LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10494-79.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): KELLI CRISTINA FELICIANO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10497-20.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO LINO NETO, Advogada: Poliana Martins da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé.; **Processo: Ag-E-RR - 10547-36.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON MOURA CHAVES, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, , Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10750-53.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA PITANGUY DE PAIVA BELLO, Advogado: Leonardo Perseu da Silva Costa, Advogado: Flávio de Araújo Willeman, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10877-62.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CIRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ARR - 10900-59.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, observado os termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 10901-37.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARILEISE BONUTTI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10981-84.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ELENICE DO AMOR DIVINO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11062-66.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE MARCIO DOS REIS, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11072-08.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): VANESSA PAVÃO, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravo, por carência de fundamentação, e indeferir o pedido de sobrestamento do feito.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11211-95.2017.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HAROLDO GUIMARÃES GOUVEA, Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno, impondo-se ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11257-07.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): ALESSANDRO DUQUES OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11263-50.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO RICARDO NOBREGA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11420-24.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): SILVANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11421-94.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE SOUZA, Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 11467-92.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DINALVA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Gabriel Morgado Moras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Leticia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11758-90.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 11802-25.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELISÂNGELA TEIXEIRA LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 19200-69.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andreza Araújo Jácome, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉ PINHEIRO FEITOSA, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Embargado(a): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ARR - 20125-16.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DA ROSA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 20331-04.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20500-28.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): GLINES LUCIE DA SILVA MARTINS, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogado: Marilda Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 20522-66.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANE DA COSTA HENKE, Advogada: Michely de Souza Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Alexandre Balestrin Bujes, Advogado: Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20769-20.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUMAR MORAES DE MACEDO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JR COMERCIO DE CIMENTO E CONCRETO LTDA, Advogada: Juliana de Cássia Pinto Paim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20927-03.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24560-79.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ABIDENICO FRANCO, Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 37900-55.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO NEPOMUCENO VITOR, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 39100-67.2009.5.05.0038 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOIZA FORTUNATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 68100-93.2009.5.04.0021 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA REGINA MEJOLARO SANTOS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRAL SICREDI, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 72600-16.2008.5.10.0008 da 10a.**

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE GILVAN OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maurício Saliba Alves Branco, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 74000-97.2009.5.04.0331 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINES DE MORAIS CORDEIRO, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 84000-56.2008.5.15.0115 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERISVALDO SANCHES DE PAULA, Advogado: João Batista Molero Romeiro, Agravado(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 103800-73.2009.5.03.0049 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA -IFET BARBACENA, Procurador: Lenise Boaventura Caçado Jordão, Embargado(a): NILSON D' ALELUIA CAMPOS, , Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 122200-97.2009.5.13.0004 da 13a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Advogado: Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Advogada: Renaide da Silva Dantas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, , Agravado(s): RANK - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 182300-50.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEDOIR ALVES DA ROCHA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: João Pedro Painim, Advogado: Wellington Rodrigues Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 204800-39.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DAYVISON THIAGO LIMA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 225700-77.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEMENTE PIO SOARES HUNGRIA, Advogado: Valter Uzzo, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 237000-78.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MALAQUIAS FERNANDES JARDIM, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000388-50.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): WELTON XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Campos Meda, Agravado(s): VALQUIRIA HELENA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Alessandra Serão de Figueredo Rayes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015, tendo em vista a sua litigância de má-fé. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais